



ATO CONVOCATÓRIO Nº 019/2019

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de seleção de fornecedores para **registro de preços**, na modalidade **mercado digital**, cujo critério de julgamento será a de **melhor combinação de técnica e preço**, nos termos do regulamento próprio de compras e contratações do Instituto, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1 DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma **Publinexo público**, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, do contrato de gestão nº 001/2018 – SES/DF, da nota técnica n.º 062/2019, emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IGESDF e da autorização do Diretor-Presidente por meio do despacho nº 004/2019 para a abertura da seleção de fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas:
De **18/04/2019 as 08 horas até o dia 03/05/2019 as 13h59min;**
- b) Data do pregão: **03/05/2019**
- c) Horário: a partir das **14 horas** (horário de Brasília-DF);
- d) Local: plataforma Publinexo público www.bionexo.com
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:
Gerência de Compras e Contratos do IGESDF;
SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A;
CEP 70.335-900 – Brasília-DF;
Telefone (61) 3315-1300;
Correio eletrônico: compras.servicos@ihbdf.org
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IGESDF:
08 as 12 horas e de 14 as 18 horas.
- g) A obtenção do ato convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta aos sítios: www.bionexo.com e www.ihbdf.org de acordo com as disposições contidas em suas páginas ou ainda por meio de solicitação ao endereço eletrônico: compras.servicos@ihbdf.org.

2 DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente ato convocatório tem como objeto a compra de **insumos necessários para unitarização de medicamentos** pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do IGESDF **com o fornecimento dos equipamentos (UNITARIZADORAS) e a disponibilização de solução tecnológica.**

2.2 Valor estimado para contratação: **R\$ 4.366.756,67** (quatro milhões trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.3 A contratação da seleção de fornecedores será no regime de execução indireta.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Conforme disposto no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS;**

3.2 A compra dos insumos necessários visa à unitarização de medicação nas seguintes apresentações: comprimidos em blisters e a granel, ampolas, frascos-ampola e seringas preenchidas, com o

fornecimento de equipamentos em comodato e a disponibilização de solução tecnológica. A proposta deve fazer referência ao preço dos insumos que deverão ser adquiridos pelo IGESDF periodicamente, por um período de 60 meses e deve levar em consideração a assistência técnica continuada *on-site* e o treinamento para a equipe do IGESDF que fará o manuseio dos equipamentos;

3.2.1 Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF;

3.2.2 Deve haver uma política de atualização das máquinas em comodato. Sempre que houver uma nova versão disponível, a empresa ganhadora deverá trocar o equipamento, de modo que sempre esteja disponível ao IGESDF a versão mais moderna, com todas as suas inovações.

4 DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

4.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I, II e III, do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.

5 DAS RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

5.1 A seleção de fornecedores será realizada através da modalidade mercado digital, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGESDF, www.ihbdf.org, na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e a indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

5.2 Recomenda-se verificar o regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

5.3 Conforme previsto no art. 49 do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.

6 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, **até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.**

6.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico compras.servicos@ihbdf.org, identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório.**

6.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

6.4 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

6.5 Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6 Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

7 DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 A seleção dos fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.



8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste ato convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste ato convocatório e seus anexos.

8.2 É obrigatória à leitura do elemento técnico onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor, a saber:

- a) Do objeto da contratação;
- b) Da justificativa da contratação;
- c) Da descrição da solução;
- d) Do local de execução dos serviços, da fiscalização e das condições de pagamento;
- e) Da vigência contratual;
- f) Da habilitação e qualificação técnica;
- g) Dos critérios para aceitação das propostas;
- h) Do critério de julgamento das propostas;
- i) Do modelo de planilha de formação de preços e serviço;
- j) Da demonstração dos equipamentos – a critério exclusivo do IHB;
- k) Das amostras dos insumos;
- l) Das alterações contratuais;
- m) Da rescisão contratual;
- n) Do recebimento do objeto;
- o) Da assistência técnica;
- p) Obrigações do contratante;
- q) Obrigações da contratada;
- r) Das penalidades;
- s) Do foro;
- t) Só será admitida a oferta de equipamentos que;
- u) Local e data;
- v) Anexo A – especificação técnica dos itens;
- x) Anexo B – proposta comercial padronizada;
- w) Anexo C – Modelo de planilha de formação de preços e serviço;
- y) Anexo D – Declaração que não emprega menor e de ausência de fatos impeditivos;
- z) Anexo E – *Check List*.

8.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGESDF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do ato convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo regulamento de compras do IGESDF.

8.4 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.

8.5 Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

8.6 O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da sua proposta, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

8.7 A participação na seleção de fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

9 CREDENCIAMENTO

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo público para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

9.2 A plataforma Publinexo público pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

9.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

9.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a seleção de fornecedores – mercado digital do IGESDF.

10 ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.

10.3 O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório e seus anexos.

10.4 A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6 Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

10.7 Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

11 PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e valor total expresso em Reais – R\$;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.



11.2 O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

11.3 Os produtos cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada no elemento técnico, ANEXO I deste ato convocatório.

12 DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

12.1 A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

12.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3 É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13 DOS LANCES

13.1 Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

13.2 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

13.3 Aberta à etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

13.4 A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e o respectivo horário de registro e valor.

13.5 Os lances ofertados serão de **menor preço**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

13.6 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

13.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13.8 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

13.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.12 A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor estimado.

13.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.

13.14 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da seleção de fornecedores.

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Após o parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será a de **melhor combinação de técnica e preço**.

14.2 Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

14.3 Como condição de pré-habilitação, a fornecedora classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance, bem como a documentação de habilitação completa, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, que será estabelecido pelo pregoeiro, por meio da opção "anexo proposta" do sistema Publinexo público. **O fornecedor que não enviar a proposta e a documentação de habilitação completa no prazo a contar da solicitação do pregoeiro SERÁ INABILITADO.**

14.4 Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do ato convocatório e seus anexos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

15 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Em até **03 (três) dias úteis** contados da convocação pelo IGESDF, o fornecedor vencedor deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, bem como a documentação de habilitação, sob pena, de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

15.2 Quando necessário, o IGESDF solicitará o envio da proposta via e-mail.

15.3 A proposta de preços deverá conter:

15.3.1 Planilha de custos, discriminando o custo unitário por item, o valor total anual e o valor total dos 60 meses do contrato.



15.3.2 Indicação da marca do produto cotado;

15.3.3 Deverá enviar, o catálogo dos equipamentos ofertados, ou outro documento contendo as informações referentes às suas características, para verificação de conformidade com as especificações técnicas do ato convocatório e seus anexos para emissão de laudo. Os itens não mencionados serão considerados como não atendidos.

15.3.4 Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas com materiais, mão de obra, deslocamentos, hospedagens, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da presente solicitação.

15.3.5 Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;

15.3.6 Número do ato convocatório e modalidade;

15.3.7 Especificação clara, completa e detalhada do (s) produto (s) a serem comprado (s), conforme o ato convocatório e seus anexos;

15.3.8 Valor do lance vencedor de cada item, discriminando o preço unitário do (s) item (ns) que o compõe (m);

15.3.9 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

15.3.10 Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;

15.3.11 O (s) preço (s) deverá (ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do ato convocatório);

15.3.12 Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;

15.3.13 Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

15.3.14 Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;

16 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste documento, será contratada a empresa que apresentar **a melhor combinação de técnica e preço** e que atenda todas as qualificações deste ato convocatório e seus anexos, nos termos do regulamento de compras e contratações do IGESDF.

17 DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇO

17.1 A proposta deverá ser apresentada conforme quadro demonstrativo constante no **ANEXO C – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇO**;

17.2 Os preços dos valores totais (mensal e anual) deverão ser expressos em Reais – R\$, numeral e por extenso.

18 SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DE EQUIPAMENTOS QUE:

18.1 Possuam a etiqueta nacional de conservação de energia, nos termos da portaria INMETRO nº 243, 04 de setembro de 2009, que aprova os requisitos de avaliação de conformidades (RAC) do produto e trata da etiquetagem compulsória.

18.2 Cumpram o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela portaria interministerial MME/MCT/MDIC nº 533, de 08 de dezembro de 2005.

18.3 Estejam de acordo com as determinações da instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, com atenção especial ao Art. 5º.

19 DA HABILITAÇÃO

19.1 Será solicitada documentação de habilitação somente ao (s) concorrente (s) vencedor (es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo público para verificar o atendimento das condições de habilitação.

19.2 O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- d) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

19.3 **REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores (responsável legal que tem poderes para firmar atas, contratos e outras obrigações) reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

19.4 **QUANTO À REPRESENTAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADO:**



- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

19.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- f) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do fornecedor.

19.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) O fornecedor terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = -----;
Passivo Circulante

- c) As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total do(s) item(ns) considerado(s) vencedor(es).
- d) O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

- e) O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação do elemento técnico.
- g) A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores será verificada, online, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

19.7 **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste elemento técnico, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração constante no **ANEXO D – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**.
- b) Declaração expressa, datada e assinada de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração constante no ANEXO D do elemento técnico.
- c) Certificado de registro no Ministério da Saúde, quando for o caso, específico do modelo proposto. Somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade determinado pelos órgãos competentes.
- d) Cópia autenticada da regularidade das Boas Práticas de Fabricação – BPF e controle por linha de produção/produto do fabricante do equipamento ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou publicação da concessão no Diário Oficial da União – DOU, quando for o caso.
- e) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.
- f) Declaração expressa, datada e assinada de que cumprem plenamente as disposições normativas.
- g) Para comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I As empresas, relativamente à qualificação técnica, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, em seu nome ou do fabricante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento da solução, observado o estabelecido nos itens a seguir:

I.I Possuir autorização legal para a comercialização dos equipamentos objetos deste Elemento Técnico.

II Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado.



20.1 Para fins de avaliação e análise dos equipamentos que deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos o (s) fornecedor (es) que ofertar (em) **a melhor combinação de técnica e preço**, classificado (s) em primeiro lugar, deverão estar atentos as condições a seguir:

20.1.1 Para a demonstração dos equipamentos, estes deverão ser entregues ao IGESDF, situado no endereço SHMS, Área Especial, Quadra 101, CEP 70.335-900, Brasília-DF, na Gerência de Compras e Contratos, obedecendo rigorosamente o horário das 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da solicitação.

20.1.2 A critério exclusivo do IGESDF a demonstração poderá se dar na sede da empresa ou em outro local em que se encontrar o equipamento, visando a logística e a agilidade.

20.1.3 Os equipamentos, se entregues, deverão estar devidamente identificados, constando o nome da empresa, o número do item e do ato convocatório a que se referem.

20.1.4 Recebidos os equipamentos para demonstração ou visitados in loco, o setor responsável do IGESDF, fará a análise dos equipamentos, verificando a sua compatibilidade com o solicitado no ato convocatório e seus anexos e nas propostas comerciais, e emitirá um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contra indicando o (s) item (ns) cotado (s).

20.1.5 Caso o (s) equipamentos (s), da (s) empres a(s) que efetuou (aram) o menor preço não seja (m) compatível (is) com o objeto da contratação, ou se o equipamento não possuir os critérios técnicos almejados, será (ão) convocada (s) a (s) empresa (s) subsequente (s), na ordem de classificação, para a demonstração de seus equipamentos (s), cujo prazo será de 02 (dois) dias úteis, após convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao fornecedor desclassificado por incompatibilidade do equipamento ofertado com as especificações do ato convocatório e seus anexos.

20.1.6 Os equipamentos aceitos poderão ficar, a critério exclusivo do IGESDF, sob guarda para aferição com os equipamentos entregues, sendo devolvidos aos fornecedores depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, sendo que o IGESDF não se responsabilizará por qualquer dano causado aos equipamentos durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.

21 DAS AMOSTRAS DOS INSUMOS

21.1 O IGESDF se reserva no direito de solicitar amostras ou prospecto dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo ainda, solicitar a participação da comissão de padronização de materiais.

21.2 As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

21.3 Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a pré-habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

21.4 As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do elemento técnico, o número de cada lote e do código do produto a que se refere e o nome da empresa.

21.5 As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no item.

21.6 A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no ato convocatório e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

21.7 As amostras deverão ser entregues na Gerência de Compras e Contratos do IGESDF no endereço SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, obedecendo rigorosamente o horário das 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas.

21.8 A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publinexo e/ou por e-mail.

21.9 As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IGESDF.

21.10 Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

21.11 Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

21.12 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

21.13 A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras.

21.14 A (s) amostra (s) deverá (ão) estar na embalagem original do (s) produto (s).

21.15 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Deverão constar nas propostas dos proponentes as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

21.16 A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:

21.16.1 Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao ato convocatório e seus anexos. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto – a exemplo ANVISA – relativa ao material ofertado e em caso afirmativo, se o item a atende.

21.16.2 Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

21.16.3 Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do ato convocatório e seus anexos, bem como se corresponde à proposta apresentada.

21.16.4 Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

21.16.5 O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do concorrente para o item passível de desclassificação.

21.16.6 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no respectivo processo do ato convocatório do IGESDF e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos de seleção futuras, compondo o cadastro de materiais do hospital.

21.16.7 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

21.16.8 As amostras colocadas à disposição do IGESDF serão manuseadas, desmontadas ou utilizadas pela equipe técnica responsável pela análise e submetidas aos testes necessários.



21.17 As amostras apresentadas, que deverão ser devolvidas serão retiradas pelos interessados na Gerência de Compras e Contratos do IGESDF no endereço SHMS – Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, obedecendo rigorosamente o horário das 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas em até **07 (sete) dias úteis**, após a conclusão da seleção de fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O prazo para entrega do (s) equipamento (s) será de até **90 (noventa) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato.

22.2 O prazo de entrega dos insumos que serão consumidos continuamente será de **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido outro prazo.

22.3 Para os equipamentos e acessórios importados, os mesmos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e, as demais características que os identifiquem. Deverão acompanhá-los 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessários à conferência do equipamento e acessórios, conhecimento de embarque (MAWB/HAWB ou BL) e *packing list* – romaneio de embarque.

22.4 Não será aceito equipamento e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

22.5 Deverão ser entregues acompanhados da mercadoria os seguintes documentos:

22.5.1 Os manuais, preferencialmente redigidos em português do Brasil, de todos os itens constantes neste ato convocatório e seus anexos;

22.5.2 Certificado de garantia do equipamento e acessórios.

22.6 Condições de recebimento do objeto:

22.6.1 Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral – RG da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, do funcionário da contratante responsável pelo recebimento.

22.6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.6.2.1 Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação do IGESDF, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias** corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, não isentando a contratada das penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

22.6.3 Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento e acessórios correrão por conta da contratada.

23 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1 Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor obriga-se a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, provendo para isso, todos os meios necessários, sem ônus para o IGESDF.

23.2 A troca das peças e serviço de manutenção das mesmas deverá ser *on-site*, ou seja, o fornecedor deverá prestar o atendimento nas dependências da unidade de saúde onde ocorreu a instalação, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

23.3 O fornecedor deverá manter um canal de comunicação junto ao IGESDF para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

23.4 Os materiais/equipamentos objeto deste instrumento, bem como seus componentes, deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), inclusive os que por ventura forem substituídos.

23.5 O equipamento deverá possuir manutenção corretiva permanente, deverá conter planejamento de manutenção preventiva e calibração (se cabível) do equipamento de acordo com o recomendado pelo fabricante e normas nacionais.

23.6 Entende-se por manutenção preventiva (salvo melhor juízo técnico), os procedimentos necessários para garantir o contínuo e o perfeito funcionamento do equipamento. São serviços de revisão geral, limpeza, testes, substituição de componentes, modificações técnicas impostas pelo fabricante, sempre com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir a segurança do mesmo.

23.7 Entende-se por calibração (salvo melhor juízo técnico): a atividade de manutenção planejada e necessária para garantir a eficiência do equipamento, consiste na comparação entre valores indicados pelo equipamento que está sendo calibrado e os valores correspondentes definidos por padrões.

23.8 Entende-se por manutenção corretiva (salvo melhor juízo técnico), os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, bem como testes após reparos, para garantir o perfeito funcionamento e segurança do mesmo. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

23.9 A contratada deverá atender a chamada técnica no caso de manutenção corretiva e realizá-la em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro da chamada pela contratante. Caso necessário, o equipamento e/ou acessório deverá ter sua substituição por equipamento equivalente no prazo máximo de também 48 (quarenta e oito) horas. As manutenções preventivas e calibrações (se cabível e de acordo com o recomendado pelo fabricante e normas nacionais) deverão ser agendadas junto ao IGESDF com no mínimo 15 dias de antecedência. As calibrações anuais necessitam de emissão de laudo de calibração.

23.10 Em caso de substituição, o equipamento e/ou acessório deverá ser substituído por outro de mesma marca para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

23.11 Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quando da avaria do equipamento e acessórios.

23.12 As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos.

23.13 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada sem ônus para o IGESDF.

23.14 Os materiais/equipamentos deverão estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**, **ABNT** e **ASME** (se houver) pertinentes a cada item.



23.15 Os equipamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, a proteção à saúde e à segurança, conforme o artigo 18, do referido diploma legal.

24 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Os serviços deverão ser disponibilizados nas dependências do IGESDF, situado no endereço SMHS, Área Especial, Quadra 101, CEP 70.335-900, Brasília-DF.

24.2 Os equipamentos serão instalados na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

24.3 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Insumos e Logística da Superintendência de Administração do IGESDF.

24.4 Os pagamentos serão efetuados com apresentação das respectivas notas fiscais, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couberem, todos os critérios estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos.

24.5 Detalhamento do pagamento:

24.5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento da nota fiscal pelo IGESDF, na medida em que forem sendo solicitados os insumos necessários às máquinas unitarizadoras. Os pedidos serão feitos mediante ordens de fornecimento, que poderão ser feitos por meio eletrônico. As notas fiscais, que deverão acompanhar os produtos, serão atestadas pelo profissional que recebê-la na doca da CAF após a conferência dos itens entregues. O pagamento será efetuado em **30 dias úteis** a partir do recebimento, por depósito bancário. Acompanhando a nota fiscal é oportuno que seja anexada uma cópia da ordem de fornecimento enviada, para fins de facilitar a conferência.

24.6 Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento total dos insumos solicitados na ordem de fornecimento.

24.7 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, conforme as seguintes instruções:

24.7.1 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de fornecimento e respectiva entrega efetuada, na forma a seguir:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

24.7.2 Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do banco, agência e conta corrente da empresa, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

24.7.3 Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

24.7.4 Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

24.7.5 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, notificando a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 25.3 Pagar à contratada o valor resultante da aquisição dos insumos e execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 25.4 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da contratada, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 25.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 A empresa vencedora é totalmente responsável por fazer a interface dos equipamentos com o sistema operante no IGESDF (MV), quando for o caso.
- 26.2 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste elemento técnico e seus anexos.
- 26.3 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo IGESDF.
- 26.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente ato convocatório e seus anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF.
- 26.5 Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 26.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato, obrigando-se a responder no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao IGESDF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do instrumento contratual.
- 26.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o IGESDF abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 26.8 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IGESDF, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 26.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IGESDF.
- 26.10 Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do IGESDF.



- 26.11 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo IGESDF.
- 26.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 26.13 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 26.14 Atender às solicitações do IGESDF, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do elemento técnico.
- 26.15 Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo IGESDF.
- 26.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IGESDF quanto à execução das atividades previstas.
- 26.17 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do IGESDF.
- 26.18 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo IGESDF, as comprovações necessárias.
- 26.19 Submeter às decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação das áreas da SUPAD do IGESDF.
- 26.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.
- 26.21 Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo IGESDF na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 26.22 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 26.23 Entregar ao IGESDF todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 26.24 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação do IGESDF.
- 26.25 Seguir, se couber, o regimento interno do IGESDF no que se diz respeito a rotinas, segurança no trabalho entre outros regulamentos pertinentes para o desenvolvimento do objeto contratado.
- 26.26 Deverá estar ciente que o IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos.
- 26.27 Fornecer os manuais dos equipamentos em língua portuguesa ou tradução juramentada.
- 26.28 Manter os equipamentos oferecidos em comodato nas mesmas condições iniciais, até o final da utilização de todos os produtos adquiridos através da contratação, mesmo que o prazo final de vigência do instrumento contratual tenha sido ultrapassado.
- 26.29 Deverá realizar treinamentos e re-treinamentos (se necessários), pertinentes à área de uso do equipamento, ao avanço tecnológico e reciclagem educativa.

26.30 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

26.31 Apresentar comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato quando solicitado pelo fiscal do contrato.

26.32 Estar ciente que o descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no elemento técnico, com base na legislação vigente.

26.33 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do ato convocatório e seus anexos.

27 RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1 Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

27.2 Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do ato convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico, site: www.bionexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

27.3 O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.4 A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

27.5 Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

28 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

28.1 Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta ao SICAF/CEIS para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o poder público.

28.1.1 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório e seus anexos.

28.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

28.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

28.3 Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IGESDF realizará consulta *online* ao SICAF.



28.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF e no contrato.

29 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

29.1 O contrato deverá ter sua vigência iniciada na data da assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, contemplando assim o período dos serviços de implantação, os serviços de pós-implantação (treinamentos).

29.2 O critério de vigência contratual aqui estabelecido observa os termos do parágrafo único do art. 29, de 1º de dezembro de 2017, da Resolução CA/IHBDP Nº 2/2017 que subsidiam este tratamento a ser adotado para os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito do IGESDF.

30 GARANTIA CONTRATUAL

30.1 Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30, do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária, ou;
- c) seguro garantia.

30.2 A contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

30.3 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

30.4 No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

30.5 O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o ato convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

30.6 A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras seleções de fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

31 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1 Nos termos do Art. 34 do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, o contrato poderá, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.1.1 O contrato celebrado poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF.

31.2 Nos termos do art. 36 do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, o contrato poderá ser revisado ou ajustado, unilateralmente, a qualquer momento para:

31.2.1 Redução de valores;

31.2.2 Revisão das quantidades, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;

31.2.3 Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

31.2.4 Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades;

31.2.5 Reequilíbrio econômico-financeiro.

32 DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1 A rescisão do contrato se dará nos termos artigos 35 e 38 do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.

32.2 O instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

32.2.1 Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no ato convocatório e seus anexos e no instrumento contratual;

32.2.2 Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório e seus anexos.

32.2.3 Por razões do IGESDF, devidamente demonstrado e justificado.

32.3 Ocorrendo à rescisão do instrumento contratual, a contratada será informada por correspondência, que será juntada ao processo.

32.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.

32.4 As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos e no instrumento contratual.

32.5 Caso o IGESDF não utilize da prerrogativa de rescindir o instrumento contratual, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

32.6 A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à contratada o direito a indenização a qualquer título independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

33 DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

33.1 O prazo para entrega do (s) equipamento (s) será de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

33.2 O prazo de entrega dos insumos que serão consumidos continuamente será de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido outro prazo.

33.3 A fiscalização ficará a cargo da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF.

34 DO PREÇO



34.1 O IGESDF monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

34.2 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGESDF para o objeto pesquisado.

35 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

35.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável.

35.2 A nota fiscal/fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ – cadastro nacional da pessoa jurídica apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

35.3 O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável do IGESDF.

35.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

35.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e a respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SHMS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A
CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA-DF

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do banco, agência e conta corrente da empresa, para realização do pagamento – obrigatoriamente por crédito – em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

35.6 Havendo necessidade de providência (s) complementar (es) a ser (em) realizada (s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

36 PENALIDADES E SANÇÕES

36.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

36.1.1 Advertência;

36.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do (s) produto (s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias

de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação da seleção de fornecedores;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de produtos a ser entregue em caso de recusa em aceitá-la (o) ou retirá-la (o);
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da seleção de fornecedores na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da seleção de fornecedores quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese do fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado da seleção de fornecedores quando o fornecedor der causa ao cancelamento da seleção;
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o fornecedor ensejar o cancelamento da seleção de fornecedores e sua conduta implicar em gastos ao IGESDF superiores aos registrados.

36.1.3 A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado:

- a) Das áreas requisitantes, nos casos referentes ao procedimento de seleção de fornecedores;
- b) Do responsável pelo recebimento dos produtos.

36.1.4 A penalidade de multa será aplicada pelo IGESDF.

- a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

36.1.5 As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF.

36.2 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

36.3 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

- a) Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

36.4 O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do instrumento, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

36.5 Conforme previsto no regulamento próprio de compras e contratos do IGESDF:

Art. 41 *A inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preço poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:*

- advertência;
- multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato;



- suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

Art. 42 A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no ato convocatório:

- perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no ato convocatório;
- suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

37 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Poderá o IGESDF revogar o presente ato convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

37.2 O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

37.3 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do ato convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente seleção de fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da seleção de fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do registro de preços/contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

37.4 É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

37.5 O fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

37.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.7 As normas que disciplinam este ato convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

37.8 As decisões referentes a este processo de seleção de fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via sistema eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no regulamento de compras e contratações do IGESDF.

37.9 A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

37.10 A contratação dos itens, objeto do presente ato convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

37.11 Os casos não previstos neste ato convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

37.12 A participação do fornecedor nesta seleção de fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste ato convocatório.

37.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste ato convocatório será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

37.14 O fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

37.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF no ato convocatório e seus anexos e no contrato.

38 ANEXOS

38.1 Fazem parte do presente ato convocatório os anexos a seguir listados:

ANEXO I	Elemento Técnico
ANEXO A	Especificação técnica dos itens
ANEXO B	Proposta comercial padronizada
ANEXO C	Modelo de planilha de formação de preços e serviço
ANEXO D	Declaração que não emprega menor e de ausência de fatos impeditivos
ANEXO E	<i>Check List</i>

Brasília-DF, 18 de abril de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Igor Almeida Breustedt
Comprador Especializado
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Marina Lôbo de Almeida Santos
Gerente de Compras e Contratos
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Gislei Morais de Oliveira
Superintendente de Administração
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL:

Francisco Araújo Filho
Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

ANEXO I ELEMENTO TÉCNICO Nº 001/2018

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste elemento técnico é **a compra de insumos necessários para unitarização de medicamentos** pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Instituto Hospital de Base – IHB **com o fornecimento dos equipamentos – unitarizadoras – na forma/regime de contratação em comodato, com a disponibilização de solução tecnológica.**

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O IHB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 O presente projeto enfatiza a preocupação do IHB em acompanhar a natural tendência de modernização e a evolução tecnológica na área da gestão, cujo propósito insere-se no aprimoramento da qualidade e eficiência do cuidado ao paciente desse Hospital, bem como no controle rigoroso do consumo para conseguir o melhor rendimento.

2.3 No cenário atual do IHB, a unitarização, a separação e a dispensação dos medicamentos é feita de forma manual. Para unitarizar a medicação, por exemplo, necessita-se que alguns colaboradores cortem as cartelas dos comprimidos, elaborem as etiquetas de identificação para estes e etiquetem os comprimidos em doses unitárias. A utilização de um sistema automatizado minimizará a necessidade de interferência humana, resultando em maior velocidade nas operações, redução do desperdício, redução de possíveis falhas, controle e, principalmente, fidelidade de informações, elementos essenciais para um gerenciamento eficaz e que contribuem sobremaneira para aumentar os índices de segurança do paciente.

2.4 Justificativa da solução escolhida:

2.4.1 A utilização de uma solução tecnológica que gere otimização de recursos é uma meta do contrato de gestão, uma vez que torna a prestação dos serviços de saúde mais segura e eficaz à população.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Conforme disposto no **anexo a – especificação técnica dos itens**;

3.2 A compra dos insumos necessários visa à unitarização de medicação nas seguintes apresentações: comprimidos em blisters e a granel, ampolas, frascos-ampola e seringas preenchidas, com o fornecimento de equipamentos em comodato e a disponibilização de solução tecnológica. A proposta deve fazer referência ao preço dos insumos que deverão ser adquiridos pelo IHB periodicamente, por um período de 60 meses e deve levar em consideração a assistência técnica continuada *on-site* e o treinamento para a equipe do IHB que fará o manuseio dos equipamentos;

3.2.1 Os quantitativos foram estimados para operação plena do IHB;

3.2.2 Deve haver uma política de atualização das máquinas em comodato. Sempre que houver uma nova versão disponível, a empresa ganhadora deverá trocar o equipamento, de modo que sempre esteja disponível ao IHB a versão mais moderna, com todas as suas inovações.

4 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços deverão ser disponibilizados nas dependências do Instituto Hospital de Base – IHB, situado no endereço SMHS, Área Especial, Quadra 101, CEP 70.335-900, Brasília-DF.



- 4.2 Os equipamentos serão instalados na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.
- 4.3 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Insumos e Logística da Superintendência de Administração do IHB.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados com apresentação das respectivas notas fiscais, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couberem, todos os critérios estabelecidos neste elemento técnico e nos seus respectivos anexos.
- 4.5 Detalhamento do pagamento:
- 4.5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento da nota fiscal pelo IHB, na medida em que forem sendo solicitados os insumos necessários às máquinas unitarizadoras. Os pedidos serão feitos mediante ordens de fornecimento, que poderão ser feitos por meio eletrônico. As notas fiscais, que deverão acompanhar os produtos, serão atestadas pelo profissional que recebê-la na doca da CAF após a conferência dos itens entregues. O pagamento será efetuado em 30 dias a partir do recebimento, por depósito bancário. Acompanhando a nota fiscal é oportuno que seja anexada uma cópia da ordem de fornecimento enviada, para fins de facilitar a conferência.
- 4.6 Os documentos fiscais serão atestados pelo IHB após o recebimento total dos insumos solicitados na ordem de fornecimento.
- 4.7 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, conforme as seguintes instruções:
- 4.7.1 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de fornecimento e respectiva entrega efetuada, na forma a seguir:
- NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**
ENDEREÇO: SHMS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A
CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
- 4.7.2 Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do banco, agência e conta corrente da empresa, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- 4.7.3 Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- 4.7.4 Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IHB liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 4.7.5 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O contrato deverá ter sua vigência iniciada na data da assinatura e com duração de 60 (sessenta) meses, contemplando assim o período dos serviços de implantação, os serviços de pós-implantação (treinamentos).
- 5.2 O critério de vigência contratual aqui estabelecido observa os termos do parágrafo único do art. 29, de 1º de dezembro de 2017, da Resolução CA/IHBDP Nº 2/2017 que subsidiam este tratamento a ser adotado para os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito do IHB.

6 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para fins de habilitação ao certame, os concorrentes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste elemento técnico, logo após a aceitação da proposta e deverá ser apresentado conforme descrito no **anexo e – check list**.

6.2 Relativo à Habilitação Jurídica:

6.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

6.2.2 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.3 Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;

6.2.6 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União;

6.2.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.2.8 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.3 Relativo à Regularidade Fiscal

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



6.3.5.1 Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade; e

6.3.5.2 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.

6.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2 O fornecedor terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

6.4.3 As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total do(s) item(ns) considerado(s) vencedor(es).

6.4.4 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

6.4.5 O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

6.4.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação do Elemento Técnico.

6.5 A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores será verificada, online, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

6.6 Da Comprovação da Qualificação Técnica

6.6.1 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste elemento técnico, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração constante no **anexo d – declaração que não emprega menor e de ausência de fatos impeditivos**.

6.6.2 Declaração expressa, datada e assinada de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração constante no Anexo D deste Elemento Técnico.

6.6.3 Certificado de registro no Ministério da Saúde, quando for o caso, específico do modelo proposto. Somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade determinado pelos órgãos competentes.

6.6.4 Cópia autenticada da regularidade das Boas Práticas de Fabricação – BPF e controle por linha de produção/produto do fabricante do equipamento ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou publicação da concessão no Diário Oficial da União – DOU, quando for o caso.

6.6.5 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.

6.6.6 Declaração expressa, datada e assinada de que cumprem plenamente as disposições normativas.

6.6.7 Para comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.6.7.1 As empresas, relativamente à qualificação técnica, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, em seu nome ou do fabricante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento da solução, observado o estabelecido nos itens a seguir:

6.6.7.1.1 Possuir autorização legal para a comercialização dos equipamentos objetos deste Elemento Técnico.

6.6.7.2 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado.

7 DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta de preços deverá conter:

7.1.1 Prazo de validade e planilha de custos, discriminando o custo unitário por item, o valor total anual e o valor total dos 60 meses do contrato.

7.1.2 Indicação da marca do produto cotado;

7.1.3 Em anexo, o catálogo dos equipamentos ofertados, ou outro documento contendo as informações referentes às suas características, para verificação de conformidade com as especificações técnicas do elemento técnico e emissão de laudo. Os itens não mencionados serão considerados como não atendidos.

7.2 A proposta deverá ser endereçada e enviada ao IHB, através do endereço eletrônico compras.servicos@institutohospitaldebase.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do elemento técnico e deverá conter o CNPJ, endereço, nome do responsável/representante legal e telefone celular e fixo para contato.

7.3 Os preços deverão ser cotados em real – R\$, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.



7.4 Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas com materiais, mão de obra, deslocamentos, hospedagens, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da presente solicitação.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste documento, será contratada a empresa que apresentar **a melhor combinação de técnica e preço** e que atenda as qualificações desta Especificação Técnica, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IHB.

9 DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇO

9.1 A proposta deverá ser apresentada conforme quadro demonstrativo constante no **anexo c – modelo de planilha de formação de preços e serviço**;

9.2 Os preços dos valores totais (mensal e anual) deverão ser expressos em numeral e por extenso.

10 DA DEMONSTRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO IHB

10.1 Para fins de avaliação e análise dos equipamentos que deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas neste elemento técnico, o(s) fornecedor(es) que ofertar(em) **a melhor combinação de técnica e preço**, classificado(s) em primeiro lugar, deverão estar atentos as condições a seguir:

10.1.1 Para a demonstração dos equipamentos, estes deverão ser entregues ao IHB, situado no endereço SHMS, Área Especial, Quadra 101, CEP 70.335-900, Brasília-DF, na Gerência de Insumos e Logística, obedecendo rigorosamente o horário das 09 as 17 horas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da solicitação.

10.1.2 A critério exclusivo do IHB a demonstração poderá se dar na sede da empresa ou em outro local em que se encontrar o equipamento, visando a logística e a agilidade.

10.1.3 Os equipamentos, se entregues, deverão estar devidamente identificados, constando o nome da empresa e o número do item e do elemento técnico a que se referem.

10.1.4 Recebidos os equipamentos para demonstração ou visitados in loco, o setor responsável do IHB, fará a análise dos equipamentos, verificando a sua compatibilidade com o solicitado no elemento técnico e as propostas comerciais, e emitirá um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contra indicando o(s) item(ns) cotado(s).

10.1.5 Caso o(s) equipamentos(s), da(s) empresa(s) que efetuou(aram) o menor preço não seja(m) compatível (is) com o objeto da contratação, ou se o equipamento não possuir os critérios técnicos almejados, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para a demonstração de seus equipamentos(s), cujo prazo será de dois dias úteis, após convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao fornecedor desclassificado por incompatibilidade do equipamento ofertado com as especificações do elemento técnico.

10.1.6 Os equipamentos aceitos poderão ficar, a critério exclusivo do IHB, sob guarda para aferição com os equipamentos entregues, sendo devolvidos aos fornecedores depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, sendo que o IHB não se responsabilizará por qualquer dano causado aos equipamentos durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.

11 DAS AMOSTRAS DOS INSUMOS

11.1 O IHB se reserva no direito de solicitar amostras ou prospecto dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo ainda, solicitar a participação da comissão de padronização de materiais.

11.2 As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

11.3 Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após pré-habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

11.4 As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do elemento técnico, o número de cada lote e do código do produto a que se refere e, o nome da empresa.

11.5 As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no item.

11.6 A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

11.7 As amostras deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IHB no endereço SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, no horário de 09 as 17 horas.

11.8 A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publinexo e/ou por e-mail.

11.9 As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IHB.

11.10 Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

11.11 Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

11.12 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

11.13 A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras.

11.14 A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

11.15 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

11.16 A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:

11.16.1 Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao elemento técnico. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto – a exemplo ANVISA – relativa ao material ofertado e em caso afirmativo, se o item a atende.

11.16.2 Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

11.16.3 Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do elemento técnico, bem como se corresponde à proposta apresentada.



11.16.4 Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

11.16.5 O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do concorrente para o item passível de desclassificação.

11.16.6 Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados pela Gerência de Insumos e Logística do IHB e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos de seleção futuros, compondo o cadastro de matérias do hospital.

11.16.7 Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

11.16.8 As amostras colocadas à disposição do IHB serão manuseadas, desmontadas ou utilizadas pela equipe técnica responsável pela análise e submetidas aos testes necessários.

11.17 As amostras apresentadas, que deverão ser devolvidas, serão retiradas pelos interessados, na Farmácia Hospitalar do IHB no endereço SHMS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, no horário de 09 as 17 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IHB utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Nos termos do Art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base – IHB, o contrato poderá, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1 O contrato celebrado poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IHB.

12.2 Nos termos do Art. 36 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base – IHB, o contrato poderá ser revisado ou ajustado, unilateralmente, a qualquer momento para:

12.2.1 Redução de valores;

12.2.2 Revisão das quantidades, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;

12.2.3 Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

12.2.4 Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades;

12.2.5 Reequilíbrio econômico-financeiro.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão do contrato se dará nos termos Artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base.

13.2 O instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

13.2.1 Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no elemento técnico e no instrumento contratual;

13.2.2 Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no elemento técnico.

13.2.3 Por razões do IHB, devidamente demonstrado e justificado.

13.3 Ocorrendo à rescisão do instrumento contratual, a contratada será informada por correspondência, que será juntada ao processo.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4 As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste elemento técnico e no instrumento contratual.

13.5 Caso o IHB não utilize da prerrogativa de rescindir o instrumento contratual, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.6 A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à contratada o direito a indenização a qualquer título independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O prazo para entrega do equipamento será de até **90 (noventa)** dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

14.2 O prazo de entrega dos insumos que serão consumidos continuamente será de **15 (quinze)** dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IHB, for estabelecido outro prazo.

14.3 Para os equipamentos e acessórios importados, os mesmos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem. Deverão acompanhá-los 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessários à conferência do equipamento e acessórios, conhecimento de embarque (MAWB/HAWB ou BL) e *packing list* – romaneio de embarque.

14.4 Não será aceito equipamento e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

14.5 Deverão ser entregues acompanhados da mercadoria os seguintes documentos:

14.5.1 Os manuais, preferencialmente redigidos em português do Brasil, de todos os itens constantes neste elemento técnico;

14.5.2 Certificado de garantia do equipamento e acessórios.

14.6 Condições de recebimento do objeto:

14.6.1 Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral – RG da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, do funcionário da contratante responsável pelo recebimento.



14.6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.6.2.1 Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação do IHB, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias** corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, não isentando a contratada das penalidades previstas no elemento técnico;

14.6.3 Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento e acessórios correrão por conta da contratada.

15 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor obriga-se a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, provendo para isso, todos os meios necessários, sem ônus para o IHB.

15.2 A troca das peças e serviço de manutenção das mesmas deverá ser *on-site*, ou seja, o fornecedor deverá prestar o atendimento nas dependências da unidade de saúde onde ocorreu a instalação, sem qualquer ônus adicional para o IHB.

15.3 O fornecedor deverá manter um canal de comunicação junto ao IHB para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

15.4 Os materiais/equipamentos objeto deste instrumento, bem como seus componentes, deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), inclusive os que por ventura forem substituídos.

15.5 O equipamento deverá possuir manutenção corretiva permanente, deverá conter planejamento de manutenção preventiva e calibração (se cabível) do equipamento de acordo com o recomendado pelo fabricante e normas nacionais.

15.6 Entende-se por manutenção preventiva (salvo melhor juízo técnico), os procedimentos necessários para garantir o contínuo e o perfeito funcionamento do equipamento. São serviços de revisão geral, limpeza, testes, substituição de componentes, modificações técnicas impostas pelo fabricante, sempre com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir a segurança do mesmo.

15.7 Entende-se por calibração (salvo melhor juízo técnico): a atividade de manutenção planejada e necessária para garantir a eficiência do equipamento, consiste na comparação entre valores indicados pelo equipamento que está sendo calibrado e os valores correspondentes definidos por padrões.

15.8 Entende-se por manutenção corretiva (salvo melhor juízo técnico), os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, bem como testes após reparos, para garantir o perfeito funcionamento e segurança do mesmo. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

15.9 A contratada deverá atender a chamada técnica no caso de manutenção corretiva e realizá-la em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro da chamada pela contratante. Caso necessário, o equipamento e/ou acessório deverá ter sua substituição por equipamento equivalente no prazo máximo de também 48 horas. As manutenções preventivas e calibrações (se cabível e de acordo com o recomendado pelo fabricante e normas nacionais) deverão ser agendadas junto ao Instituto Hospital de Base com no mínimo 15 dias de antecedência. As calibrações anuais necessitam de emissão de laudo de calibração.

15.10 Em caso de substituição, o equipamento e/ou acessório deverá ser substituído por outro de mesma marca para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

15.11 Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quando da avaria do equipamento e acessórios.

15.12 As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos.

15.13 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada sem ônus para o IHB.

15.14 Os materiais/equipamentos deverão estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ABNT e ASME (se houver) pertinentes a cada item.

15.15 Os equipamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, a proteção à saúde e à segurança, conforme o artigo 18, do referido diploma legal.

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, notificando a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.3 Pagar à contratada o valor resultante da aquisição dos insumos e execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

16.4 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

16.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A empresa vencedora é totalmente responsável por fazer a interface dos equipamentos com o sistema operante no IHB (MV), quando for o caso.

17.2 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste elemento técnico e seus anexos.

17.3 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo IHB.

17.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente elemento técnico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao IHB.

17.5 Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.



- 17.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato, obrigando-se a responder no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao IHB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do instrumento contratual.
- 17.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IHB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o IHB abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 17.8 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IHB, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 17.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IHB.
- 17.10 Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do IHB.
- 17.11 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo IHB.
- 17.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no elemento técnico, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 17.13 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 17.14 Atender às solicitações do IHB, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do elemento técnico.
- 17.15 Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo IHB.
- 17.16 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IHB quanto à execução das atividades previstas.
- 17.17 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do IHB.
- 17.18 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo IHB, as comprovações necessárias.
- 17.19 Submeter às decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação das áreas da SUPAD do IHB.
- 17.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.
- 17.21 Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo IHB na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 17.22 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- 17.23 Entregar ao IHB todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 17.24 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação do IHB.
- 17.25 Seguir, se couber, o regimento interno do Instituto Hospital de Base no que se diz respeito a rotinas, segurança no trabalho entre outros regulamentos pertinentes para o desenvolvimento do objeto contratado.
- 17.26 Deverá estar ciente que o IHB não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos.
- 17.27 Fornecer os manuais dos equipamentos em língua portuguesa ou tradução juramentada.
- 17.28 Manter os equipamentos oferecidos em comodato nas mesmas condições iniciais, até o final da utilização de todos os produtos adquiridos através da contratação, mesmo que o prazo final de vigência do instrumento contratual tenha sido ultrapassado.
- 17.29 Deverá realizar treinamentos e re-treinamentos (se necessários), pertinentes à área de uso do equipamento, ao avanço tecnológico e reciclagem educativa.
- 17.30 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.
- 17.31 Apresentar comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 17.32 Estar ciente que o descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no elemento técnico, com base na legislação vigente.
- 17.33 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do elemento técnico.

18 DAS PENALIDADES

18.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, sujeitará a contratada às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, quando:

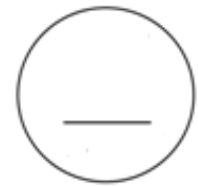
18.1.2.1 Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato;

18.1.2.2 Suspender a execução dos serviços sem justificativa aceita pelo IHB;

18.1.2.3 Rescindir o contrato sem justa causa;

18.1.3 Multa moratória de 1% por dia útil excedente do respectivo prazo de entrega, sobre o valor da autorização de fornecimento, até o limite de 10%, quando, sem justa causa, entregar o produto ou serviço com atraso; ou ressarcimento do que o IHB despendeu a mais na prestação do fornecimento por outra fornecedora;

18.1.4 Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido de compra, pela recusa em substituir qualquer equipamento rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a



substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;

18.1.5 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido de compra, por infração de qualquer outra cláusula do Elemento técnico ou contratual, dobrada na reincidência;

18.1.6 Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da fornecedora adjudicatária em aceitar ou retirar o pedido de compra e a nota, no prazo e condições estabelecidas;

18.1.7 Impedimento de licitar e de contratar com o IHB, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no elemento técnico, no contrato e das demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a contratada não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no elemento técnico, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

18.2 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IHB, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

18.2.1 O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto Hospital de Base no prazo estabelecido neste chamamento.

18.3 As multas previstas neste elemento técnico não eximem a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IHB;

18.4 Demais sanções previstas no capítulo X da Resolução CA/IHB Nº 2/2017.

18.5 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.6 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 05 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

18.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige o fornecedor da plena execução do objeto.

18.8 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IHB.

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

20 SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DE EQUIPAMENTOS QUE:

20.1 Possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, nos termos da Portaria INMETRO nº 243, 04 de setembro de 2009, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidades (RAC) do produto e trata da etiquetagem compulsória.

20.2 Cumpram o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 533, de 08 de dezembro de 2005.

20.3 Estejam de acordo com as determinações da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, com atenção especial ao Art. 5º.

21 LOCAL E DATA

Brasília, 28 de novembro de 2018.



ANEXO A

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS
ENTREGA PROGRAMADA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE INSUMOS A SEREM EMBALADOS, CONSIDERANDO O CONSUMO MÉDIO MENSAL
1	<p>Insumos para máquina unitarizadora automática de medicamentos – comprimidos em blísteres e que seja compatível com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impressão do código de barras configurável e com conteúdo programável (data de vencimento, princípio ativo, lote, nº de série, entre outros); • Impressão por transferência térmica de alta durabilidade; <p>As embalagens devem ter cores variadas para separação de medicamentos por tipos (de alta vigilância, psicotrópicos...), devem ter sistema de abertura em um só lado da embalagem, boa durabilidade e serem de material fotossensível.</p>	150.000 comprimidos/mês
2	<p>Insumos para máquina unitarizadora automática de medicamentos – ampolas, frasco-ampolas e comprimidos. Para produção de embalagens unitárias com opção de tamanhos e cores diferentes para os diferentes tamanhos e tipos de ampolas e frasco ampolas. Com impressão de código de barras e identificação do medicamento com lote, validade, princípio ativo, dose, etc. As embalagens devem abrir apenas de um lado, devem ter boa durabilidade e serem fotossensíveis.</p>	230.000 frascos-ampola e ampolas/mês e quantidade residual de comprimidos que não foram embalados na outra máquina.
3	<p>Insumos para máquina unitarizadora para seringas preenchidas para produção de embalagens seladas com opção de tamanhos de embalagens diferentes para os diferentes tamanhos de seringas e eventualmente de frascos maiores dos mais variados. Com impressão de código de barras e identificação do medicamento com lote, validade, princípio ativo, dose, etc.</p>	6.000 seringas preenchidas/mês e quantidade residual de frascos ampolas e frascos que não consigam ser embaladas na máquina automática

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

Item 1 – Máquina unitarizadora automática de medicamentos – comprimidos – com corte automático integrado, que automatize o corte de blisters e reembale a medicação de dose unitária, mantendo a embalagem original do fabricante para evitar alterações nas condições do produto. Deve ter alternativa semi-automática e:

- Leitor de código de barras incorporado com confirmação visual do medicamento carregado;
- Impressão do código de barras configurável e com conteúdo programável (data de vencimento, princípio ativo, lote, nº de série, entre outros);
- Impressão por transferência térmica de alta durabilidade;

- Sistema de gestão instalado em computador para modificações das fichas dos medicamentos, controle da produção e impressão das folhas de trabalho, informes e registros de uso;
- Tela sensível ao toque;
- Funcionalidade para preencher automaticamente informações pertinentes ao medicamento que será unitarizado, tais como: lote, data de validade, código do medicamento.
- Funcionalidade que permita integração com o sistema operante no hospital.

Item 2 – Máquina unitarizadora automática de medicamentos – ampolas e frasco-ampolas – com alimentadores automáticos que permita a unitarização de vários tamanhos de ampolas e frascos-ampolas diferentes e de alguns comprimidos. Deve ter a opção de trabalhar em modo semi-automático e manual quando for o caso, e ainda:

- Sistema de segurança que minimize as perdas e proteja o operador;
- Tela sensível ao toque;
- Permitir sincronização com o sistema integrado de TI do hospital;
- Possuir base de dados e informação pronta para etiquetagem de muitos medicamentos de uso regular e padronizado no hospital;
- Permitir a embalagem, em modo manual ou semi-automático, de seringas preenchidas e pequenos frascos;
- Impressão com código de barras e com conteúdo programável de informações do fármaco embalado (data de vencimento, princípio ativo, lote, nº de série, entre outros).

Item 3 – Máquina unitarizadora semi-automática ou manual, para produção de embalagens seladas com opção de tamanhos de embalagens diferentes para os diferentes tamanhos de ampolas, frasco ampolas, seringas das mais variadas e kits. Com impressão de código de barras e identificação do medicamento com lote, validade, princípio ativo, dose, etc.



ANEXO B

PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

Ao XXXXXXXXXXXX de XXXXXX do XXXXXX

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo Seleção de Fornecedores n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços, de acordo com as exigências do Elemento técnico supracitado.

1. Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.
2. Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.
3. Apresentamos, conforme exigido no Elemento técnico, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:
 - 3.1. Nome e número do Banco:
 - 3.2. Agência:
 - 3.3. Número da conta concorrente:
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo

ANEXO C**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇO**

Item	Referência	Unidade	Quantidade para 60 meses	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Contratual
1	Insumos	Comprimidos	9.000.000				
2	Insumos	Ampolas/Frascos-ampolas	13.800.000				
3	Insumos	Seringas/Frascos	360.000				
Valor Total:							



ANEXO D

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Elemento técnico Nº ____/2018 – IHB

Objeto: Conforme descrito no elemento técnico.

....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente Seleção de Fornecedores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigentes, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Localidade e data.

Nome e número da identidade do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO E**CHECK LIST**

CHECK LIST – PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR	
DESCRIÇÃO	NR. PÁG
Proposta	
Proposta de preço (conforme modelo em anexo)	
Documentos para Habilitação:	
Habilitação Jurídica:	
Procuração	
Identidade	
Contrato Social	
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	
CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas	
CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	
TCU – Cadastro Nacional de Empresas Inabilitadas e Inidôneas	
Regularidade Fiscal:	
Prova de inscrição e situação CNPJ (site RFB)	
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual (SEF)	
Certidão Conjunta Negativa de Débito – Trib. Federais e Dívida Ativa União	
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal e Estadual	
Certidão Regularidade do FGTS	
Certidão Negativa de Débitos do INSS	
Qualificação Econômica-Financeira:	
Demonstração de Resultado e Balanço Patrimonial O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1)	
Índice Balanço Econômico-financeiro	
SICAF	
Certidão de Falência e Concordata	
Qualificação Técnica:	
Atestados Capacidade Técnica:	
Declarações	